

Disponibilizado no D.E.: 26/09/2024

Prazo do edital: 11/10/2024 Prazo de citação/intimação: 18/10/2024

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

Local: Santa Maria Data: 25/09/2024

EDITAL Nº 10068467486

EDITAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM DA DEVEDORA - ART. 66, LEI 11.101/2005

ADMINISTRADORA JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, REPRESENTADA POR FRANCINI FEVERSANI, GUILHERME PEREIRA SANTOS E CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 1863, SALA 501, BAIRRO CENTRO, CEP 97015-190, SANTA MARIA - RS, FONE (55) 3026.1009, E-MAIL: **RJ.GRUPOJMT@FPSAJ.COM.BR**

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FOI AUTORIZADA A ALIENAÇÃO DOS BENS INDICADOS NO ANEXO 5 DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 1.304 DO REFERIDO FEITO (97 VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA PLANALTO TRANSPORTES LTDA). EM RAZÃO DISSO, E NA FORMA DO ART. 66, § 1°, DA LEI 11.101/2005, OS CREDORES QUE CORRESPONDEREM A MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPROVADA A PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA ALIENAÇÃO, PODERÃO MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS (ART. 189, § 1°, INCISO I, DA LEI 11.101/2005), À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTADAMENTE, O INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÕES NA FORMA DO ART. 66, § 1°, INCISO I, DA LEI 11.101/2005, A ALIENAÇÃO PODERÁ SER EFETIVAMENTE CONCLUÍDA. REGISTRA-SE QUE, EM EVENTUAL CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA O TRATO DO ASSUNTO, AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DOS CREDORES REFERIDOS NO I DO § 1º DO ART. 66, DA LEI 11.101/2005. ALÉM DISSO, EVENTUAIS OPOSICÕES, NO PRAZO ACIMA DESCRITO, PODERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE NO CORREIO ELETRÔNICO RJ.GRUPOJMT@FPSAJ.COM.BR.

5015904-97.2021.8.21.0027 10068467486 .V2



Disponibilizado no D.E.: 26/09/2024 Prazo do edital: 11/10/2024

Prazo de citação/intimação: 18/10/2024

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

RESUMO DA DECISÃO: "[...] 1. DA RENOVAÇÃO DE FROTA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EVENTO 1304, PET1. PRETENDE O GRUPO DEVEDOR A RENOVAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, EM FACE DO DECRETO, EMITIDO PELO GOVERNO FEDERAL, QUE ISENTOU PARCIALMENTE A INCIDÊNCIA DE ICMS EM AQUISIÇÕES - CARROCERIAS E CHASSIS DE ÔNIBUS - DECRETO N.º 57.614, DE 13 DE MAIO DE 20241 E INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N.º 055/24 -. REFERE QUE TAL ISENÇÃO SOMENTE PODE SER APROVEITADA ATÉ O FINAL DE 2024. REFERE QUE A AQUISIÇÃO, NESTE PERÍODO, IMPORTARIA NUMA ECONOMIA DE R\$5.014.000,00. INFORMOU AS DESCRIÇÕES DOS 97 BENS MÓVEIS QUE PRETENDE A RENOVAÇÃO E, DESTE MODO, A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO (EVENTO 1304, ANEXO5). A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. SÍNTESE. OPINOU PELO EM APERTADA ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE FROTA, DESDE QUE OBSERVADA O REGRAMENTO CONTIDO NO ARTIGO 66, DA LEI N.º 11.101/05 (EVENTO 1333, PET1). O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SUMA, OPINOU PELO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE RENOVAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS (EVENTO 1363, PROMOCÃO1). CONSIDERANDO AS DISPOSICÕES CONTIDAS NO DECRETO N.º 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N.º 055/24. OUE IMPORTAM EM CONSIDERÁVEL ECONOMIA AO GRUPO RECUPERANDO (ESTIMATIVA R\$5.014.000,00) E, AINDA, TENDO EM CONTA QUE A RENOVAÇÃO JÁ ERA PREVISTA PARA O ANO SEGUINTE, NÃO VISLUMBRO ÓBICE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO CONSTANTE NO EVENTO 1304, PET1. É DE SE DESTACAR QUE A RENOVAÇÃO DA FROTA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PODE TRAZER REFLEXOS POSITIVOS AO RECUPERANDO, COM O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES, COMO MUITO BEM PONDERADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALÉM DE, POR EVIDENTE, DIMINUIR EVENTUAIS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA ANTIGA PELO DESGASTE NATURAL DO TEMPO. DEVERÁ SER OBSERVADO PELO GRUPO QUE AS VENDAS E AQUISIÇÕES DA NOVA FROTA NÃO DEVEM PREJUDICAR O BOM ANDAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES, QUANTO À MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS PASSAGEIROS. ASSIM, AUTORIZO A ALIENAÇÃO NA FORMA SUPRAMENCIONADA, ATÉ SER ATINGIDO O MONTANTE DE CINQUENTA MILHÕES DE REAIS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 66, DA LEI N.º 11.101/05. PARA MAIS, DEVERÁ O GRUPO DEVEDOR PRESTAR AS CONTAS REFERENTES ÀS VENDAS E AQUISIÇÕES DA NOVA FROTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. COM A JUNTADA DO EDITAL PELO GRUPO DEVEDOR OU PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DADO O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INSCULPIDO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE JÁ, VAI AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO NO DJE [...]".JUIZ: MICHEL MARTINS ARJONA



Disponibilizado no D.E.: 26/09/2024 Prazo do edital: 11/10/2024

Prazo de citação/intimação: 18/10/2024

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE BOECK STRECK**, em 25/9/2024, às 16:58:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10068467486v2** e o código CRC **b2c841ab**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10068467486 .V2